

LEI Nº 4.326, DE 3 DE JULHO DE 2008

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área de terreno de 409,30 m² (quatrocentos e nove metros e trinta decímetros quadrados) descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (anos) anos, à empresa **Toc Frio Sorvetes Ltda.**, CNPJ 00.782.965/0001-83, Inscrição Estadual 338.945.232.0008, com endereço na Rua Joaquina de Pompéu, nº 262, Bairro Universitário, para fins de expansão de sede industrial, aumento de produção e desenvolvimento de novos produtos.

Art. 2º A área de terreno objeto da concessão de que trata esta Lei constitui-se do lote de terreno nº 06, localizado na quadra 05, Zona 06, Rua Joaquina de Pompéu, Bairro Universitário, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 17,25 metros de frente para a referida rua; 33,00 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 07; 26,15 metros pela lateral esquerda, confrontando com a Rua Bárbara Heliodora e, 11,50 metros pelos fundos, confrontando com o lote 05, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 15.937, Livro 2-BW, Fls. 137.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel objeto desta Lei vinculará a concessionária ao atendimento das seguintes condições:

I. dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social, ou seja, atividade industrial de fabricação, comércio atacadista e varejista de sorvetes, picolés e congêneres;

II. construir suas instalações no imóvel concedido em uso e iniciar suas atividades, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão;

III. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigente, inclusive as de licenciamento;

IV. apresentar projeto de segurança do local à guarnição do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação;

V. elaborar projeto de construção civil e submetê-lo à análise junto à Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Itaúna e posterior aprovação antes do início das obras;

VI. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o IPTU e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços;

VII. atender a todas as normas da ANVISA no que diz respeito à fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis ou a outros produtos similares que vierem a ser fabricados pela empresa;

VIII. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município precedida de notificação motivada, com a consequente rescisão do contrato de concessão, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo Municipal, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Parágrafo único. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos ininterruptos de atividade, poderá o Executivo Municipal outorgar escritura de doação do imóvel à empresa concessionária.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de julho de 2008

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Adriano Machado Diniz
Secretário Municipal de Administração

Paula Maria Viana de Vasconcelos
Procuradora-Chefe da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio